

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 004/2013**

Objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO RESTRITA AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 86 DO DECRETO 7.581/11:

“ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO E REVESTIMENTOS NAS CALHAS DO RIO JAGUARIBE E CANAL MANGABEIRA, EM SALVADOR – BAHIA”.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2014, na Sala da COPEL, na Sede da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, situada na Av. Edgard Santos, 936 – Narandiba, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Portaria DIPRE Nº 198/13, de 07 de agosto de 2013, de acordo com a Legislação que rege a matéria, a fim de consolidar o julgamento da Documentação para Pré-Qualificação, dos participantes do certame em pauta. A princípio a CEL encaminhou aos membros da Comissão, a documentação necessária à avaliação individual das Empresas Participantes, para então discutir e finalizar o julgamento das mesmas. Assim, nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, decide, por unanimidade, considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADA** a empresa participante do certame a seguir identificada, na forma seguinte: **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação os atestados para comprovação da capacidade técnico-profissional – execução de obras, conforme exigido nos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 do Anexo VI do edital, bem como os atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional – execução de obras, conforme exigido nos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 do Anexo VII do edital; considerar **PRÉ-QUALIFICADOS**, o **CONSÓRCIO DGA (DP Barros Pavimentação e Construção Ltda / Construtora GOMES LOURENÇO S.A. / ARVEK Técnica e Construções Ltda)**, **CONSÓRCIO JAMAN (Construtora OAS S.A. / HIDROCONSULT Consultoria Estudos e Projetos S.A./ GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda)**, **CONSÓRCIO TELAR – FBS - CONCREMAT (TELAR Engenharia e Comércio Ltda / FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda / CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.)**, **CONSÓRCIO TOP / ETAMA (TOP Engenharia Ltda / Construtora ETAMA Ltda)**, **CONSÓRCIO JAGUARIBE (Construtora QUEIROZ GALVÃO S.A / AXXO Construtora Ltda / HIDROSTUDIO Engenharia Ltda)**, **CONSÓRCIO JAGUARIBE MANGABEIRA (Construtora Passarelli Ltda / Setec Hidrobrasileira Obras e projetos Ltda)**, **CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE (EIT Engenharia S/A / EBISA Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S.A. / PARALLELA Engenharia Consultiva) e**

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., por terem os mesmos atendido de forma satisfatória ao quanto exigido no edital. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. Foi digitada e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER
Presidente da CEL

EMÍLIO JOSÉ GALVÃO FIGUEIREDO
Membro

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO
Membro

ULISSES BRITTO JÚNIOR
Membro

NELSON BELLO DOS SANTOS JÚNIOR
Membro